

EDITAL CINE MAIS CULTURA PERNAMBUCO

O Governo do Estado de Pernambuco, através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE no âmbito do Acordo de Cooperação para a Implementação descentralizada do Programa Mais Cultura, firmado com o Ministério da Cultura, para realização de ações do “PROGRAMA MAIS CULTURA”, torna público o convite às Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, que desenvolvam ou queiram desenvolver ações de exibição de obras audiovisuais e de formação de público, a apresentarem propostas para a formalização de parcerias por meio do “PROGRAMA MAIS CULTURA”, aplicando-lhe no que couber as disposições da legislação vigente observadas as condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital a seleção e o apoio às atividades regulares de exibição audiovisual sem fins lucrativos bem como o incentivo ao surgimento e a consolidação de iniciativas de mesma natureza – legalmente constituídas e imbuídas do espírito dos Art. 1º e 2º da Instrução Normativa Nº 63, de 02 de Outubro de 2007, da ANCINE (<http://www.ancine.gov.br/cqi/cqilua.exe/sys/start.htm?infoid=8397&sid=71>) – para fazerem parte da ação Cine Mais Cultura (www.cinemaiscultura.org.br).

1.2 Para o fortalecimento, estímulo e fomento destes protagonistas, a Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC formalizará parcerias para a constituição de Cines através da disponibilização de kits de equipamentos audiovisuais com tecnologia digital (ANEXO I), fornecimento de 104 programas da Programadora Brasil (www.programadorabrasil.org.br) e promoção de oficinas de capacitação para o Cine Mais Cultura.

1.3 Serão contemplados os concorrentes, prioritária, mas não exclusivamente, de municípios que estiverem de acordo com indicadores utilizados pelo “PROGRAMA MAIS CULTURA” (ANEXO II), bem como de periferias de grandes centros urbanos (baixos indicadores sociais) que garantam:

- a) a democratização do acesso a obras audiovisuais;
- b) o envolvimento e participação da comunidade na gestão da iniciativa segundo suas próprias necessidades de informação e fruição;
- c) o estímulo à formação de redes sociais e culturais;
- d) promover a formação de platéia crítica e conhecedora de culturas diversificadas, com ênfase na cultura nacional;
- e) o fomento à exibição, ao intercâmbio e à divulgação de informações;
- f) o apoio à difusão da produção audiovisual brasileira através da exibição não comercial de obras audiovisuais.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Poderão se inscrever na ação Cine Mais Cultura pessoas jurídicas nacionais privadas, sem fins lucrativos, voltadas para os objetivos do “PROGRAMA MAIS CULTURA” (<http://mais.cultura.gov.br>) e conforme dispostos neste regulamento.

2.2 É vedada a participação neste edital de órgãos de poder público e as estruturas a eles vinculadas ou mantidas na condição de proponentes dos projetos.

2.3 Os órgãos de poder público e as estruturas a eles vinculadas ou mantidas poderão participar deste edital apenas na condição de parceiros dos concorrentes, através de quaisquer ações que favoreçam a regularidade das atividades dos Cine Mais Cultura, tais como: disponibilização de espaço para as sessões, guarda do *kit* de equipamentos e do acervo, manutenção do equipamento, divulgação das atividades, promoção de debates, e demais formas de colaborações e custeios para o cumprimento do disposto neste certame.

2.4 É vedada a participação neste edital dos membros da Comissão de Avaliação e Julgamento bem como das pessoas jurídicas das quais façam parte, dos servidores do Ministério da Cultura, do Governo do Estado de Pernambuco e de suas entidades vinculadas.

2.5 A inscrição da iniciativa proponente implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6 A inscrição é gratuita.

2.7 A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente no período compreendido entre os dias 07/08/2009 e 06/10/2009.

2.8 Deverão ser enviados:

- (1) o Requerimento de Inscrição (ANEXO III);
- (2) o Projeto Técnico (ANEXO IV); e
- (3) os Documentos descritos no subitem 2.12 deste edital, devem ser entregues no protocolo geral da sede da Fundarpe – andar térreo, ou por meio dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, via SEDEX ou carta registrada, postados até o último dia de inscrição, EM UM ÚNICO ENVELOPE, conforme endereço e identificação abaixo:

Referência

“EDITAL CINE MAIS CULTURA 2009 – PERNAMBUCO”

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco

Diretoria de Fomento e Formação

Rua da Aurora, nº 457 - Boa Vista - Recife/ PE - CEP: 50.050-000

2.9 Cada proponente poderá inscrever somente uma única proposta.

2.10 Os anexos I, II, III e IV estarão disponíveis nos sítios do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br), do Programa Mais Cultura (<http://mais.cultura.gov.br>), da ação Cine Mais Cultura (www.cinemaiscultura.org.br), da Programadora Brasil (www.programadorabrasil.org.br), dos Territórios da Cidadania (www.territoriosdacidadania.gov.br) e Fundarpe (www.fundarpe.pe.gov.br) no período referido no subitem 2.7 deste edital, podendo estar disponíveis nos órgãos de cultura dos municípios.

2.11 O Requerimento de Inscrição (ANEXO III) deverá ser enviado devidamente preenchido e assinado pelo dirigente em exercício ou representante legal;

2.12 Os envelopes remetidos para inscrição deverão conter obrigatoriamente os seguintes Documentos (todos eles sem necessidade de autenticação):

I - Do proponente:

- a) cópia simples da última versão do Estatuto da instituição;
- b) cópia simples da Ata da assembléia que deu poderes ao dirigente em exercício ou representante legal;
- c) cópia do CNPJ – pode ser obtido no sítio da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- d) cópia simples da carteira de identidade do dirigente em exercício ou representante legal;
- e) cópia simples do CPF do dirigente em exercício ou representante legal.

II - Do espaço a ser utilizado para as exhibições, caso não esteja sob a administração do proponente:

- a) carta de anuência assinada pelo dirigente em exercício ou representante legal (ANEXO V)

2.13 Caso o proponente utilize espaço de administração própria para o desenvolvimento das exhibições do Cine, este deverá apresentar declaração ratificando o vínculo (ANEXO VI).

2.14 A qualquer momento, após o início das atividades, o selecionado poderá solicitar a substituição do espaço utilizado para as exhibições do Cine desde que este se localize no mesmo município e mediante apresentação de documentação conforme o tópico II do item 2.12, bem como do 7.3 para avaliação da coordenadoria da ação Cine Mais Cultura.

2.15 Apenas o Projeto Técnico (ANEXO IV) deverá ser enviado em 07 vias, sendo cada via separada de qualquer outro documento, não devendo ser encadernadas.

2.16 A apresentação do Projeto Técnico deverá ainda, obrigatoriamente, vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Indicação, através planta baixa simples com indicação de medidas, inclusive altura, de espaço adequado para instalação/funcionamento e guarda dos equipamentos, com ênfase na adequação do espaço para realização das exposições e palestras/debates apontadas no plano de ação. É facultativo o envio de croquis e/ou fotos;
- b) Declaração de responsabilidade do proponente ou instituição parceira sobre os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Cine, conforme o plano de ação proposto através do Projeto Técnico (ANEXO VI), além do compromisso de garantir a boa utilização, conservação, manutenção, guarda e proteção dos equipamentos e o custeio da atividade exibidora não-comercial (ANEXO VII);
- c) Carta de anuência da equipe da iniciativa proponente, a ser composta por, no mínimo, 2 (duas) pessoas – as mesmas que freqüentarão as oficinas de capacitação para o Cine Mais Cultura (ANEXO VIII);;

2.17 O material apresentado, em nenhuma hipótese, será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da difusão cultural com vistas à identificação de ações de promoção, acesso e estímulo à exibição, além da possibilidade de, a qualquer tempo, haver publicação virtual ou impressa dessas informações.

2.18 O Ministério da Cultura, por meio da SAC – Sociedade Amigos da Cinemateca fará publicar no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como no sítio <http://mais.cultura.gov.br> e a Fundarpe fará publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no endereço eletrônico www.fundarpe.pe.gov.br o resultado da pré-análise dos projetos inscritos através de listas contendo os projetos classificados e os projetos indeferidos. No caso dos projetos indeferidos, os proponentes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da pré-análise, para procurar a Fundarpe e proceder a correção indicada.

2.19 Serão desclassificados os projetos indeferidos cujos proponentes não procedam a correção indicada pela Fundarpe, no prazo estipulado no item anterior.

2.21 Serão encaminhadas para a análise da Comissão de Avaliação e Julgamento exclusivamente as propostas habilitadas.

3. DA SELECÇÃO:

3.1 Serão selecionadas até 60 (sessenta) iniciativas culturais propostas.

3.2 A seleção será realizada por Comissão de Avaliação e Julgamento composta por 7 (sete) membros, dentre eles Técnicos e Dirigentes do Ministério da Cultura e Fundarpe, indicação de parceiros do “PROGRAMA MAIS CULTURA”, representantes de entidades do setor audiovisual e representantes da sociedade civil organizada de interesse do Concurso designados pela Coordenação da ação Cine Mais Cultura e da Fundarpe.

3.3 Cada iniciativa selecionada será contemplada com 1 (um) *kit* de equipamento audiovisual, conforme ANEXO I.

3.4 Cada iniciativa selecionada será contemplada com 104 programas da Programadora Brasil (www.programadorabrasil.org.br), a ser fornecido em parcelas trimestrais, conforme a escolha de cada uma delas, condicionado à apresentação de relatórios e pesquisas à Coordenação Executiva da ação Cine Mais Cultura em modelo a ser definido.

3.5 Para o recebimento dos *kits* de equipamentos e dos programas de filmes, fica condicionado aos selecionados destacar 2 (duas) pessoas para cursar, em tempo integral, as oficinas de capacitação para o Cine Mais Cultura, em modelo a ser definido. Os custos decorrentes da participação da oficina (traslado, transporte, alimentação e hospedagem) ficarão a cargo da ação Cine Mais Cultura.

3.6 As 2 (duas) pessoas destacadas para as oficinas de capacitação para o Cine Mais Cultura deverão, necessariamente, estar indicadas pelo proponente no Requerimento de Inscrição (ANEXO II).

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS:

4.1 Constitui obrigação dos contemplados celebrar instrumento específico de formalização de parceria o qual refletirá todas as condições do presente edital e poderá dispor sobre outros ajustes e questões relacionadas (ANEXO IX).

4.2 Não é necessário o envio do ANEXO IX preenchido na fase de inscrição dos projetos.

4.3 Constitui obrigação dos contemplados a efetiva realização de, no mínimo, 1 (uma) sessão semanal fixa (sempre mesmo local, dia da semana e horário).

4.4 É obrigatória a exibição de produção audiovisual, sendo a brasileira em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) de todo o acervo anual apresentado no Cine.

4.5 Os contemplados estão obrigados a apresentar à Coordenação Executiva da ação Cine Mais Cultura relatórios de atividades e pesquisas nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de forma continuada, em modelo on line (www.cinemaiscultura.org.br/circuitobrasil) a ser definido.

4.6 Os contemplados deverão disponibilizar espaço de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares, adequado para instalação dos equipamentos e atendimento da população sendo.

4.7 Os contemplados deverão se responsabilizar pelo custeio de todas as despesas referentes à manutenção do espaço, dos equipamentos e equipe técnica mínima de 2 (duas) pessoas necessária à operação/funcionamento do Cine, além da elaboração e realização de ações de comunicação com a comunidade local.

4.8 A utilização dos *kits* de equipamentos e dos filmes fornecidos se fará exclusivamente no fortalecimento ou na ampliação da iniciativa beneficiada sob pena de o proponente se tornar inabilitado perante o Ministério da Cultura, e Fundarpe e suas Entidades Vinculadas.

4.9 A utilização dos programas da Programadora Brasil se fará, obrigatoriamente, de acordo com o Termo de Uso da mesma, disponível no sítio www.programadorabrasil.org.br.

4.10 O não cumprimento das obrigações previstas neste regulamento e no instrumento específico de formalização de parceria ensejará a rescisão unilateral da parceria.

4.11 É facultado ao Cine selecionado arrecadar do público espectador valor relativo a manutenção e a viabilização de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer ação promocional relacionada aos objetivos do Cine Mais Cultura terá obrigatória e exclusivamente finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa e terá que referir explicitamente o Programa Mais Cultura.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1 A Comissão de Avaliação e Julgamento terá como critérios de seleção, na seguinte ordem de relevância:

- a) a qualidade dos planos de ação e de comunicação, com foco na sua inserção na sociedade local e regional - até 2.5 (dois e meio) pontos;
- b) o modelo de gestão do Cine, aí entendido o quantitativo de entidades representativas de setores/segmentos da sociedade civil organizada participantes, bem como seus respectivos graus de comprometimento e poder deliberatório na gestão do Cine - 2.5 (dois e meio) pontos;
- c) a qualidade técnica da proposta, aí entendido a estrutura física e os recursos humanos, bem como sua clareza, coerência e criatividade - até 2 (dois) pontos;

d) o grau de carência local/regional, de acordo com os indicadores utilizados pelo “PROGRAMA MAIS CULTURA” (www.cultura.gov.br) – até 2.5 (dois e meio) pontos;

PARÁGRAFO ÚNICO: As propostas selecionadas serão distribuídas igualmente pelas 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento do Estado (anexo X), priorizando os indicadores do Programa Mais Cultura. Caso não haja inscrição em alguma(s) das RD's, ou as suas propostas não atendam aos critérios acima citados, serão priorizados as propostas de outra RD, tendo prioridade as comunidades inseridas no programa Governo Presente e Territórios da Cidadania do Estado de Pernambuco (anexo XI).

5.2 Na seleção das iniciativas inscritas, a Comissão de Avaliação e Julgamento, havendo necessidade, considerará o conjunto dos critérios de desempate abaixo:

- a) Ações que dialoguem com outras expressões culturais – de 1 a 3 pontos;
- b) Ações que articulem o audiovisual com conhecimentos e práticas do local – de 1 a 3 pontos;
- c) Ações que revitalizem e fortaleçam expressões culturais que estejam em processo de esquecimento por parte de suas comunidades – de 1 a 3 pontos;
- d) Ações que mobilizem e beneficiem o maior número de integrantes da comunidade, proporcionalmente à sua população – de 1 a 3 pontos.

5.3 Ao final do cômputo das notas de cada proposta, em havendo situação de empate em número de pontos para definição da última proposta a ser selecionada, será contemplado aquela que obtiver a maior pontuação nos critérios “a” e “b”, respectivamente, do item 5.1.

5.4 Esgotados os critérios de desempate, este será decidida pela Comissão de Avaliação e Julgamento, por maioria absoluta.

5.5 A Sociedade de Amigos da Cinemateca – SAC, a Coordenação Executiva do Cine Mais Cultura, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e a Fundarpe poderão promover consulta prévia às entidades representativas do audiovisual, parceiros do “PROGRAMA MAIS CULTURA” e representantes da sociedade civil organizada de interesse do edital, para indicação dos membros da Comissão de Avaliação e Julgamento e respectivos suplentes.

5.6 É vedada a participação na Comissão de Avaliação e Julgamento de membros e/ou suplentes que tenham interesse direto ou indireto nas iniciativas que estiverem em processo de avaliação e seleção.

5.7 Os membros da Comissão de Avaliação e Julgamento firmarão documento antes do início dos trabalhos, em que declararão plena observância do disposto no subitem anterior.

5.8 Os nomes dos membros da Comissão de Avaliação e Julgamento e os respectivos suplentes serão divulgados no Diário Oficial da União.

5.9 Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Avaliação e Julgamento em conjunto.

5.10 Na avaliação das propostas, a Comissão de Avaliação e Julgamento levará em conta somente aquelas que tenham apresentado toda a documentação exigida neste certame.

5.11 Caso o endereço onde se realizará a atividade proposta coincida com outras iniciativas concorrentes, todas elas serão inabilitadas.

5.12 Só serão contempladas entidades que tenham sede no mesmo município que o estabelecimento onde as sessões serão realizadas.

5.13 Os proponentes já contempladas pela ação Cine Mais Cultura, seja por edital ou celebração de parceria, terão suas propostas inabilitadas.

5.14 É vedada a participação como proponente das instituições que sejam parceiras de Cines já constituídos na forma de local de realização das exposições.

5.15 As propostas aprovadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

5.16 A Comissão de Avaliação e Julgamento poderá elaborar lista de reserva de iniciativas apresentadas que entrarão em um cadastro de reserva pelo período de 1 (um) ano após a publicação de seu resultado no Diário Oficial da União.

5.17 Serão consideradas reprovadas as iniciativas que não tenham obtido, no mínimo, 1 (um) ponto em cada um dos critérios previstos no item 5.1 deste edital.

5.18 A decisão final da Comissão de Avaliação e Julgamento é soberana e irreversível.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1 O resultado final do concurso será homologado pelo Ministério da Cultura, por meio da SAC – Sociedade Amigos da Cinemateca no Diário Oficial da União e pela Fundarpe no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como no sítio do Programa Mais Cultura (<http://mais.cultura.gov.br>), da ação Cine Mais Cultura (www.cinemaiscultura.org.br), da Programadora Brasil (www.programadorabrasil.org.br), dos Territórios da Cidadania (www.territoriosdacidadania.gov.br) e Fundarpe (www.fundarpe.pe.gov.br) obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

6.2 Nas publicações no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Governo do Estado de Pernambuco constará a listagem dos 60 (sessenta) selecionados e dos demais proponentes em lista de suplentes.

6.3 Nas publicações no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Governo do Estado de Pernambuco constará o nome da entidade selecionada, com respectivo número de CNPJ, da cidade e unidade federada, e da respectiva proposta, em ordem decrescente de classificação e obedecendo à pontuação aferida.

6.4 Constatada a desistência ou falta de interesse do candidato, a desatualização cadastral que inviabilize o recebimento dos *kits* de equipamentos e conteúdo, ou ainda a tentativa de entrega frustrada destes mesmos *kits* por quaisquer motivos, ocorrerá a convocação da iniciativa classificada em posição imediatamente seguinte pela Comissão Julgadora, ficando o candidato automaticamente excluído da lista de classificação, não cabendo, nessa hipótese, recurso ou retratação.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

7.1 A entrega dos *kits* de equipamentos e conteúdo ao proponente que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público será suspensa até sua efetiva regularização.

7.2 O proponente que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público terá 10 (dez) dias úteis para regularizar sua situação, contados a partir da data de homologação do resultado final do edital, sob pena de ver sua iniciativa desclassificada, sendo então convocada a iniciativa com maior pontuação subsequente.

7.3 Para homologação da parceria, deverá ser enviada em até 10 (dez) dias úteis a documentação referente ao espaço a ser utilizado para as exposições, caso este não esteja sob a administração do proponente, por meio dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, via SEDEX ou carta registrada, postados até o último dia de inscrição, EM UM ÚNICO ENVELOPE.

I – Os documentos obrigatórios do espaço a ser utilizado para as exposições são:

- a) cópia do CNPJ – pode ser obtido no sítio da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- b) cópia simples da carteira de identidade do dirigente em exercício ou representante legal;
- c) cópia simples do CPF do dirigente em exercício ou representante legal.

II – Os documentos deverão ser enviados para:

Referência

“EDITAL CINE MAIS CULTURA 2009 – PERNAMBUCO”

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco

Diretoria de Fomento e Formação

Cultura

Cine

Rua da Aurora, nº 457 - Boa Vista - Recife/ PE
CEP: 50.050-000
E-MAIL: (e-mail de contato do proponente em letra legível)

8. DO ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS SELECIONADAS:

8.1 Os responsáveis pelas iniciativas selecionadas se comprometem a utilizar o *kit* de equipamentos, o conteúdo e a formação recebida no fortalecimento da iniciativa ou em sua ampliação.

8.2 Os selecionados se comprometem a prestar informações, receber visitas técnicas, participar de reuniões de avaliação e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação da ação Cine Mais Cultura.

8.3 Os responsáveis pelas iniciativas selecionadas deverão encaminhar os relatórios e pesquisas obrigatórios anteriormente referidos, e, a qualquer tempo, podem enviar informações referentes aos desdobramentos do edital e continuidade das ações, em modelo a ser definido.

8.4 Caso a iniciativa resulte em algum produto material, deverá ser remetido, no mínimo 1 (um) exemplar do mesmo ao Ministério da Cultura.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição da instituição no presente edital implica na prévia anuência às disposições do mesmo e na autorização à Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC, à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e à Fundarpe para publicar e divulgar, no Brasil e no exterior, sem finalidades lucrativas, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas.

9.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas até a homologação do resultado final do edital, implicarão na desclassificação do respectivo candidato, e, conseqüentemente, na convocação da iniciativa com maior pontuação subsequente.

9.3 A Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC, em qualquer tempo, adotará as providências cabíveis em caso de eventuais irregularidades constatadas relativamente ao objeto do edital, conforme as disposições deste regulamento e o contrato (ANEXO IX), sujeitando-se o(s) responsável(is) às sanções legais.

9.4 A instituição selecionada obriga-se a divulgar o nome da ação Cine Mais Cultura, do Ministério da Cultura e da Fundarpe em todas as peças promocionais relativas à ação, como cartazes, banners, folders, bandeiras, outdoors e nos locais de realização, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, disponibilizado no sítio www.cultura.gov.br e da Fundarpe.

9.5 O Conselho Nacional de Cineclubes Brasileiros será a entidade parceira do Ministério da Cultura e da Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC responsável pelas oficinas de capacitação para o Cine Mais Cultura, bem como pela assessoria, o acompanhamento e a observação da regularidade das atividades dos Cines.

9.6 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação federal em vigor.

9.7 O participante deverá manter atualizado o seu endereço, bem como os demais dados cadastrais junto a Fundarpe, por meio da Coordenação Executiva da ação Cine Mais Cultura.

9.8 Caso a entidade selecionada seja extinta ou opte por não mais realizar a atividade de exibições objeto deste edital, o *kit* de equipamentos e os programas da Programadora Brasil deverão ser revertidos a outras iniciativas que se disponibilizem a concorrer a todas as exigências deste edital e a avaliação da Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC, da Coordenação Executiva da ação Cine Mais Cultura, Fundarpe e da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

9.9 Os casos omissos, relativos a este edital, serão dirimidos pela Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC, pela Coordenação Executiva da ação Cine Mais Cultura, Fundarpe e pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

9.10 Dúvidas e informações referentes a este Concurso deverão ser esclarecidas e/ou obtidas apenas e tão somente através do endereço eletrônico edital@cinemaiscultura.org.br.

9.11 Este Concurso entra em vigor na data de sua publicação.